



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.274, 15 DE SETEMBRO DE 2015.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA DOTAÇÕES
DO ORÇAMENTO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, nas seguintes Secretarias Municipais:

1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Classificação programática: 25.752.0009.2022 – Contribuição de Iluminação Pública

Natureza da despesa: 339039 – 449052

R\$300.000,00

Fonte: 117

2 - Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

Classificação programática: 10.301.0039.2.015 – aquisição de equipamentos diversos

Natureza da despesa: 449052 – Aquisição de Material permanente **R\$ 35.000,00**

Fonte 100

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para a abertura do referido crédito especial repasse feito pelo Ministério do Trabalho e excesso de arrecadação devido ao aumento da Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 3º - O crédito especial que o Executivo fica autorizado a abrir é exclusivo para a aquisição e custeio dos serviços públicos relativos à iluminação pública e mobiliário para a Unidade Básica de Saúde nova, acima descritos.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 15 de Setembro de 2015.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal